

fillado do conselho internacional de enfermagem - genebro

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0415/2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4°, 5° e 6°, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R\$ 234,00;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 169,00; III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 138,00.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 400,00 (quatrocentos reais); II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 800,00 (oitocentos reais);

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br Of well



The season of the section of the sec

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais): R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br





III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana -

IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

 \S 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

IANGEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

PRESIDENTE

GELSON L. DE ALBUQUERQUE

COREN-SC Nº 25336 PRIMEIRO-SECRETÁRIO

.../MCD

em geral; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na CLIV Reunião Ordinária e 252º Sessão Plenária, realizada no dia 09 de novembro de 2011; resolve: Art. Iº Fixar a anuidade devida por pessoa lísica inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2012; em RS 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais). Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I – pagamento com desconto de 35%, para pagamento integral, se efetuado até 310/12012, no valor de RS 227,50 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos); II – pagamento com desconto de 36% para pagamento integral, se efetuado até 390/2012, no valor de RS 260,00 (Duzentos e Otineta Reais); IV – pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de RS 350,00 (Duzentos e Cinco Reais); om vencimento em 31/01/2012; b) a segunda, no valor de RS 350,00 (Trezentos e Cintra e Cuatro Centavos), com vencimento em 31/01/2012; b) a segunda, no valor de RS 360,00 (Trezentos e Cinquenta Reais); Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue: [CAPITAL SOCIAL]

CAPITAL SOCIAL		
Até RS 500.00	96,00	
R\$ 501.00 até 2.500.00	199,00	
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	297,00	
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	396,00	
0.501.00 até 50.000.00	495,00	
0.001,00 até 100,000,00	596,00	
a de R\$ 100 000 00	994 00	

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2012, softerão acréscimos de multa de 2º aleim de juros moratórios de 1º ao mes. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2012, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dexembro de 2012, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRS, deverão ser convertidas em Reais, sobre o valor da UFIR. de R. 5. 10-641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000, atri. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

Cay Laurainte du Dannes Cinine	45,00
a) Inscrição de Pessoa Física	
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	185,00
c) Cédula de Identidade	31,00
d) Carteira de Identidade Profissional	45,00
c) Segunda Via de Cédula	55,00
c) Segunda Via de Cédula f) Segunda Via de Carteira	90,00
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de	31.00
h) Certidão de Acervo Técnico	45,00
h) Certidão de Acervo Técnico i) Registro Secundário j) Título de Especialista	37,00
i) Título de Especialista	187,00
Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	124,00
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	70,00
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Re- gistro/Transferência	24,00
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	32,00

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratem da inevistência de débito junto à Tesouraria ou de processo dico-disciplinar junto ao CRPilo, § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observadas os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição.

1 - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor intuídade cobrada será igual aos duodeirmos correspondentes aos ca restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuica os graduados que se registrarem em até doze meses de sua cuação de gratu. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos filologos insertios, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes; I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver insertito 5 Biologo e registrada a empresa; III - o debito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, jurism surrativiros e correção monetária, nos termos da legislação virgente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-à á divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento automático do remanescente do debito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a expedir certidão relativa aos respectivos eréditos, a qual terá força de titulo executivo extrajudícial, procedendo-se à sua execução inclusive com sua inserção em Divida Ativa. Parágrafo único. A expressão debito em atraso abrange as anuidades, tavas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se especialmente a Resolução nº 228/2010, publicada no DOU de 9 de

WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Diário Oficial da União - Seção 1

RESOLUÇÃO Nº 1.860. DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades, bem cor dos emolumentos devidos pelas pessoas fi-sicas e jurídicas aos Conselhos de Econo-mia para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas
pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17
de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974. Lei nº
6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do
Processo nº 15.194/2011, ad referendum do Plenáño:
CONSIDERANDO a profissão, resguardando os interesses da
sociedade brasileira; CONSIDERANDO que, para o cumprimento de
susa atvidades-fina definidas em lei, em especial a orientação e a
disciplina do exercício da profissão de economista, os Conselhos de
Economia necessitam manter estruturas profissionais capazes de sustentar tais funções; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e
executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações tentar tais funções; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 141/151 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que, e 3º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuido um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, so tributos são estabelecidos na ana anterior ao de sua vigência; R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer o valor integral das contribuições devidas anualmente aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e juridicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

II - para pessoa fisica, o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abai-

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNIC	o
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,0	00 R\$ 500,00	
Acima de R\$ 50,000,00 e até R\$ 200,000	.00 R\$ 1.000,00	
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,0	00 R\$ 1.500,00	
Acima de RS 500.000,00 até RS 1.000.000	0,00 RS 2.000,00	
Acima de R\$ 1.000.000,00 até 2.000.000,00	RS RS 2.500,00	
Acima de R\$ 2.000.000,00 até	RS RS 3.000,00	
Acima de R\$ 10.000,000,00	R\$ 4.000,00	

§ 1º. A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2012 foi obtida aplicando-se o percentual de 7,3945º sobre o valor máximo das anuidades vigentes no exercício de 2011, representando a variação integral do INPC/IRGE para o período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.
§ 2º. Somente nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, e Conselho Regional poderá reduzir o valor ali previsto em até 15% (quinze por cento) do valor original de R\$ 379.94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

ofiginal de No.

§ 3º. Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNÉ
BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, a partir do dia 01
de dezembro de 2011 em conformidade com a tabela dos valores
detiberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se

deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se for o caso.

§ 4°. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano da sua exigência, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitura o § 1° do artigo 17 da Lei 1° 1411/51.

§ 5°. Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2012, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, venéveis em 31 de janeiro. 28 de fevereiro e em 31 de março de 2012.

§ 6°. Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do § 2° deste artigo, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas seguintes hipóteces:

1 - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 3 de janeiro de 2012;

11 - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 38 de fevereiro de 2012;

Art. 2° - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, objeto da Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados neste artigo:

FATO GERADOR	VALOR MINIMO	VALOR MAXIMO
Registro de pessoa física	27,09	80,04
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista		48,04
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via		80,04
Taxa de cancelamento de registro de pes- soa física	32,02	48,04

Emissão de certidões de qualquer natu- reza solicitada por pessoas físicas, inclui- das alterações de nomes, especialização profissional, etc.		161,09
Registro de pessoa jurídica (inscrição ori- ginal)	146,56	146,56
Registro secundário de pessoa jurídica	146,56	146,56
Emissão de certidões de qualquer natu- reza solicitadas por pessoas juridicas, in- cluídas as de regularidade de funciona- mento, alteração de nome ou razão social, etc.		161,09
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	50,00	161,09

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

WALDIR PEREIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 1.861, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de envio das propostas orçamentárias pelos CORECONs ao CO-FECON referente ao exercício de 2012.

FÉCON referente ao exercicio de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMÍA, no uso de susa artibuições legais e regulamentares comferidas pela Lei nº 1,411, de 13 de agosto de 1951. Decreto nº 31,794,
de 17 de novembro de 1952. Lei nº 6,631, de 03 de janeiro de 1974.
Lei nº 6,537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário;
CONSIDERANDO que os orgamentos dos Conselhos Regionais, elaborados segundo as normas estabelecidas na Lei nº 4,320, de 17 de
março de 1964, deverão ser encaminhados ao COFECON CORECONS aprovado pela Resolução nº 1,841 de 10 de dezembro de
2010; CONSIDERANDO que a definição dos valores das amuidades
devidas pelas pessoas físicas e juridicas aos Conselhos de Economia
precisou ser feita com observância da Lei nº 1,2154, de 28 de outubro
de 2011; CONSIDERANDO que, os valores das anuidades interferem
diretamente na receita arrecada pelos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que, os elaborar os seus orçamentos, os
CORECONS deverão fixar suas despesas de acordo com a realidade
de arrecadação das receitas; resolve:
Art. 1º Porrogar o prazo de envio das propostas orçamentárias para o exercicio de 2012, pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Economia, até o dia 30 de novembro de 2011.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇOES

Na Resolução Cofen nº 414, de 3 de novembro de 2011, ada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2011, na 1 - 214, página 93.

1 - 214, página 93.

1 - Enfermeiros: RS 228,48:

11 - Técnico de Enfermagem: RS 157.08:

111 - Auxiliar de Enfermagem: RS 132,09.

Leia-se:

Art. 1º...

§ 1º...

1 - Enfermeiros: RS 213,33:

11 - Técnico de Enfermagem: RS 146,67:

111 - Auxiliar de Enfermagem: RS 123,33.

Na Résolução Cofen nº 415, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, na Seção 1 - 214, página 93. Onde se lê:

Art. 1º...

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.777, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo CF: 1191/201.

O Plenário do Confea, reunido em Brasilia-DF, nos dias 26 a 28 de outubro de 2011, apreciando a Deliberação nº 300/2011 - CCSS, que trata da Proposta Orçamentária por Unidade de Centro de Custo do Confea para o exercício de 2012, atendendo a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por Unidade de Cen